

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.380

Resolve sobre recurso de discente.

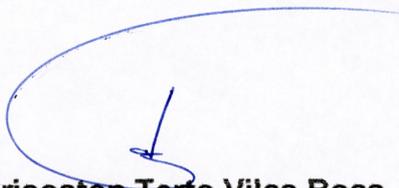
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria, apresentado na 222ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 02 de julho deste ano,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Tatiane Eduarda Silva Coelho**, por meio do requerimento nº 3.994/2003, contra decisão do Colegiado do Curso de Direito, que indeferiu a sua solicitação de reopção de História para o citado Curso.

Ouro Preto, em 02 de julho de 2003.


Prof. Crisoston Terto Vilas Boas
Presidente em exercício



2.380



PARECER

O parágrafo 1º do artigo 50 do Regimento da UFOP determina que o rendimento em disciplinas já cursadas pelo aluno constitui um parâmetro de julgamento dos pedidos de reopção.

Como a requerente está cursando ainda o 1º período do Curso de História não está apta a solicitar reopção de curso.

Somos, portanto, de parecer favorável ao indeferimento do recurso.

Ouro Preto, 01 de julho de 2003.


Prof. Dr. Newton Souza Gomes